



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03306/07

**PENSÃO.** Cálculo de proventos em divergência com a legislação aplicável impõe a assinação de prazo ao órgão de origem para proceder às retificações.

RESOLUÇÃO RC2 - TC - 00121 /2010

### RELATÓRIO

Versa o presente processo do exame da legalidade da Pensão Temporária concedida à Sr.<sup>a</sup> Maricéu Montenegro de Barros Sobrinha, por ato do Presidente da PBPREV, em decorrência do falecimento do servidor aposentado Sr. Marazul Montenegro de Barros, matrícula nº 130.452-6.

A Auditoria em seu relatório preliminar sugeriu que fosse notificado o Presidente da PBPREV para que reformulasse o cálculo da pensão, com a inclusão da gratificação de estímulo à docência, no benefício.

O Presidente do Instituto de Previdência foi notificado, porém não se pronunciou nos autos.

O Processo seguiu para o Ministério Público que opinou pela baixa de Resolução, assinando prazo ao Presidente da PBPREV, no sentido de que seja incluído no cálculo do benefício o valor referente à gratificação de estímulo à docência, conforme esposado pela ilustre Auditoria.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que se faz mister a concessão de prazo para que o gestor da PBPREV reformule o cálculo da pensão, ora analisada, com a inclusão da gratificação de estímulo à docência, proponho que sejam concedidos 60 dias para tal feito.

É a proposta.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03306/07, **RESOLVE** à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 2ª CÂMARA

#### PROCESSO TC nº 03306/07

**Art. 1º** - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da PBPREV, Sr. João Bosco Teixeira, para que proceda a reformulação do cálculo da pensão com a inclusão da gratificação de estímulo à docência, conforme relatório da Auditoria.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
PRESIDENTE

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO